

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – LEI 13.019/2014.

PROTOCOLO GED 25042 /2025

PROCESSO: 2759 /2025

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento

Base legal: Art.29 e o Art. 31, Inciso II, da Lei nº. 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Instituto Perspectiva de Pesquisa e Recuperação da Dependência Química

Endereço: Rua Projetada S/Nº, Bairro Tapera – Venda Nova do Imigrante – ES, inscrita no CNPJ nº 05 866 446 0001-17.

Objeto proposto: Termo de Fomento entre o município de Venda Nova do Imigrante/ES, através da Secretaria Municipal de Saúde e Instituto Perspectiva de Pesquisa e Recuperação da Dependência Química, tem objeto a oferta de leitos em saúde mental para atendimento integral a pessoas em sofrimento psíquico grave, em articulação com a Rede de Atenção Psicossocial

Valor total do repasse: R\$ 219.780,00(duzentos e dezenove mil e setecentos e oitenta reais).

Período: 30/10/2025 a 30/09/2026.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Prazo Para Impugnação: 05 (cinco) dias a contar da data de publicação da presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, conforme determina o §2º do art. 32 da Lei nº. 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, II;

Considerando que Instituto Perspectiva de Pesquisa e Recuperação da Dependência Química de Venda Nova do Imigrante/ES é a única organização sediada neste Município, que tem finalidade promover a prevenção e o tratamento ao usuário de drogas e a valorização da vida, através de programas e projetos de atendimento e tratamento do usuário e dependentes químicos, bem como sua família visando a inclusão social da população em situação de risco.

Considerando que o tratamento da dependência química é uma questão de saúde pública de grande relevância que impacta não apenas no indivíduo mais também nos familiares e na sociedade como um todo;

Considerando que é uma organização de sociedade civil de fins não lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e de interesse público, com autonomia administrativa e financeira;

Considerando que para continuidade dos serviços o Instituto Perspectiva de Pesquisa e Recuperação da Dependência Química, faz se necessário esta parceria para custear as despesas operacionais da clínica, além de implementação de programas terapêuticos e de apoio aos pacientes usuários do sistema.

Considerando a Lei nº 1.726/2025 que autoriza o Executivo Municipal repassar a título de subvenção social ao Instituto Perspectiva de Pesquisa e Recuperação da Dependência Química na dotação orçamentária -**Elemento de despesa:** 3.3.50.4300000- **Subvenções Sociais** ,**Fonte de recurso** : 150000150000- Receitas de Impostos e de transferências de Impostos.

RESOLVE firmar o presente Termo de Fomento com Instituto Perspectiva de Pesquisa e Recuperação da Dependência Química de Venda Nova do Imigrante/ES, sem a realização de chamamento público, ficando aberto prazo de 05 (cinco) dias para impugnação à presente justificativa, conforme determina o §2º do art. 32 da Lei nº. 13.019/2014.

Venda Nova do Imigrante - ES, 24 de setembro de 2025.

Tadeu Sossai
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 4.989/2025